



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 87, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Esta Instrução Institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, através do novo sistema tributário e dá outras providências.

Everton de Araújo Basílio, Secretário de Economia e Finanças deste Município, usando de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o disposto na Lei Municipal 7.138, de 07 de novembro de 2.018, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, sistema de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em relação aos serviços prestados pelos contribuintes sujeitos enquadrados no item 21.01 da Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar Federal 116, de 31 de julho de 2003 e Lei Municipal nº 7.138, de 07 de novembro de 2018.

§ 1º A transmissão da Declaração e sua validação, serão feitas por meio do Sistema ISSQN eletrônico, disponibilizado aos contribuintes, por meio da rede mundial de computadores, internet, no sítio da Prefeitura, <http://www.bauru.sp.gov.br>

§ 2º Serão preenchidos e declarados até o dia 15 do mês subsequente, o total de atos realizados do mês anterior de acordo com Tabelas ANOREG, ficando obrigados à entrega os contribuintes das atividades mencionadas no caput deste artigo.

Art. 2º O recolhimento do ISSQN devido deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal, gerado pelo sistema eletrônico do ISSQN da Declaração Eletrônica de Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 1º O Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais será emitido com base nas declarações nos moldes previstos no art. 1º, desta Instrução.

§ 2º O pagamento do ISSQN após o prazo definido no caput deste artigo implicará a aplicação dos acréscimos legais previstos na legislação vigente.

Art. 3º A emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe é facultativa ao contribuinte de que trata esta Instrução.

§ 1º Em caso de emissão de NFSe, os atos descritos na referida nota deverão ser declarados para apuração na Declaração de que trata esta Instrução e o imposto será calculado com base no total de atos informados na Declaração.

Art. 4º. A falta de entrega da Declaração nos prazos, bem como o seu preenchimento incompleto, com erros ou omissões, acarretará a aplicação das penalidades previstas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



legislação municipal.

Bauru, 13 de dezembro de 2021

Everton de Araujo Basílio
Secretário Municipal de Economia e Finanças